

RESULTADO DO RECURSO

Processo: Credenciamento Nº 01/2025

Objeto: A contratação de credenciados para a programação sistemática de cursos do SESC/AR/PI, que ocorrerão na cidade de Teresina/PI, buscando contratar profissionais do campo das artes e da cultura, de forma democrática, ampliando com isso a maior rede possível de prestadores de serviços interessados, sem deixar de observar as premissas da transparência, da isonomia, da ética, da integridade da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos que rege o Serviço Social do Comércio, na categoria: artes cênicas (dança e teatro), artes visuais, audiovisual, literatura e música.

O Serviço Social do comércio, Administração Regional no Estado do Piauí, por meio da Comissão de Credenciamento do Sesc/AR/PI, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise do recurso administrativo impetrado da inabilitação do candidato JUNIOR FRANCISCO ARAÚJO SILVA, CNPJ 56.769.717/0001-57.

O recurso interposto pelo candidato JUNIO FRANCISCO ARAUJO SILVA, CNPJ 56.769.717/0001-57, requer a reconsideração da decisão de inabilitação sob o fundamento de que a inabilitação ocorreu em razão da indicação de CNAE incompatível com o objeto do credenciamento, afirmando, que sua qualificação técnica deveria prevalecer sobre o enquadramento cadastral. Sustentou possuir formação superior em Música, com habilitação para docência e instrutoria musical.

A Comissão de Credenciamento recebeu e reconheceu o recurso pela tempestividade. Após vistas ao processo, a Autoridade Competente da Administração Regional deliberou em consonância com a decisão da Comissão, mantendo a inabilitação da empresa recorrente.

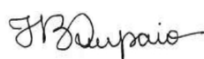
A decisão fundamenta-se na verificação de que a documentação de habilitação apresentada no ato da inscrição não atendeu às exigências de conformidade previstas no item 2 do edital, especialmente quanto à compatibilidade entre a atividade econômica registrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e o objeto do credenciamento. Constatou-se que o enquadramento jurídico apresentado não era adequado ao objeto da contratação, caracterizando o descumprimento de requisito editalício.

Registra-se que o edital estabelece que somente poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade, devidamente registrado no respectivo CNAE, seja compatível e pertinente à prestação dos serviços, devendo tal condição estar comprovada no ato da inscrição. Assim, a ausência de CNAE compatível na data da inscrição configura o descumprimento de requisito essencial e evidencia o não atendimento da capacidade jurídica exigida, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes.

Diante do exposto, a Autoridade Competente indeferiu o recurso interposto pela empresa JUNIO FRANCISCO ARAUJO SILVA, CNPJ 56.769.717/0001-57.

Considerando os fatos apresentados, a Comissão de Credenciamento mantém a decisão que inabilita a empresa JUNIO FRANCISCO ARAUJO SILVA, CNPJ 56.769.717/0001-57 e em virtude da superação da fase de habilitação, comunica que a etapa de audição seguirá o cronograma divulgado no Adendo nº 03 do edital nº 01/2025.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Hildegarda Borges Sampaio'.

Hildegarda Borges Sampaio

Presidente da Comissão de Credenciamento do Sesc/PI em exercício